



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.427 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM REUNIÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

• (Projeto de Lei nº 15, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As Escolas Públicas Municipais, Estaduais e as Escolas Particulares, instaladas no Município de Araruama, ficam autorizadas a agendar, com a Secretaria da Câmara de Vereadores, uma data para participarem, de reunião do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das Escolas que assistiram a reunião da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

**Art. 2º.** Os Projetos de Lei e demais materiais, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados a respectiva escola dos alunos, objetivando uma participação mais qualitativa de estudantes na reunião.

**Art. 3º.** A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

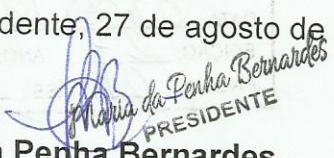


**Art. 4º.** A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeos relativos à reunião de que a reunião de que seus alunos participaram, o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

**Art. 5º.** O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade da escola e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre a escola.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 27 de agosto de 2019.

  
PRESIDENTE  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente